



PROCESSO	S/N
INTERESSADO	CAU/DF
ASSUNTO	Cumprimento da Resolução CAU/BR n.º 51/2013
DELIBERAÇÃO CEP-2016-10-02	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP-CAU/DF –, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 16 de fevereiro de 2016, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e:

Considerando a Lei de criação do Conselho, em seu art. 3º, § 1º, dispõe que “o CAU/BR especificará as áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas”.

Considerando que objetivando cumprir o disposto na referida Lei, o CAU/BR editou a Resolução n.º 51, de 12 de julho de 2013 (DOU de 17/7/2013, Seção 1), que especifica as áreas de atuação **privativa** dos Arquitetos e Urbanistas. Essa Resolução, por sua vez, está amparada nas Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de Arquitetura e Urbanismo, aprovadas pela Resolução n.º 2, de 17 de junho de 2010, do Conselho Nacional de Educação – Câmara de Educação Superior (CNE/CES);

Considerando que embora algumas das atribuições privativas dos Arquitetos e Urbanistas sejam reivindicadas e exercidas indevidamente por outras profissões – que não possuem a devida habilitação legal e técnica –, chamamos a atenção para o cumprimento da Resolução CAU/BR n.º 51, em especial no que se refere ao **projeto arquitetônico**, que mesmo antes da Lei n.º 12.378/10 já constituía atribuição privativa e exclusiva dos Arquitetos e Urbanistas;

Considerando que o CAU/DF tomou conhecimento da declaração emitida pelo professor Cláudio Henrique de A. Feitosa Pereira, chefe do ENC-UNB, em que afirma que o “*curso de engenharia civil do departamento de engenharia civil e ambiental da universidade de Brasília (ENC/UnB) capacita seus alunos de graduação, propiciando habilidade e competência para elaborarem projetos arquitetônicos, através da disciplina obrigatória: “projeto arquitetônico de edificações”, 04 créditos*”;

Considerando o papel vital da Universidade na formação dos futuros profissionais, tanto Engenheiros quanto Arquitetos e Urbanistas, bem como o dever da instituição em cumprir o regramento do país, o CAU/DF conta com a colaboração de Vossa Excelência no sentido de promover a difusão e o cumprimento do ordenamento aqui exposto.

DELIBEROU:

1. Por seguir o voto do relator no sentido de encaminhar ofício a (i) ao professor Cláudio Henrique de A. Feitosa Pereira; (ii) ao diretor da Faculdade de Tecnologia da UnB; (iii) ao diretor da faculdade de arquitetura e; (iv) ao Reitor Da UnB dando a conhecer que o CAU/DF tomou ciência da declaração e informar da vigência da Resolução CAU/BR n.º 51/2013 e;



2. Solicitar reunião de apresentação do CAU/DF com a Procuradora Geral do DF, Paola Aires Corrêa Lima, e outra com o Ministério Público do DF para dar ciência da Resolução n.º 51/2013;

Brasília - DF, 16 de fevereiro de 2016.

ALBERTO ALVES DE FARIA

Membro

ALEIXO FURTADO

Membro

IGOR SOARES CAMPOS

Membro

GUNTER ROLAND KOHLSDORF SPILLER

Membro

RICARDO REIS MEIRA

Membro

ROGÉRIO MARKIEWICZ

Membro
